

Anexo à Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais e Dirigentes da Sociedade

PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES SONAE

(Prémio variável de médio longo prazo – PVMLP)

Características e Regulamento

1. Características do PVMLP

O PVMLP é uma das componentes da Política Retributiva da SONAE. Esta componente distingue-se das restantes por ter um carácter restrito e voluntário, cuja atribuição é condicionada às regras de elegibilidade descritas neste documento.

O PVMLP proporciona aos aderentes a possibilidade de partilharem com os accionistas o valor criado, pela sua intervenção direta na definição da estratégia e na gestão dos negócios, na justa medida do resultado da avaliação anual do seu desempenho.

2. Enquadramento do PVMLP

O PVMLP constitui uma forma de alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os objectivos da organização, reforçando o seu compromisso e fortalecendo a perceção da importância da sua performance para o sucesso da SONAE, com expressão na capitalização bolsista do título.

3. Elegibilidade

São elegíveis para efeitos de atribuição do PVMLP os administradores executivos da SONAE – SGPS, SA e das suas dominadas.

De acordo com a política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, são igualmente elegíveis para a atribuição do PVMLP os colaboradores, a quem por via dessa política, seja aplicável o Plano.

Membros Elegíveis	Valor de referência do prémio variável de médio e longo prazo (% da remuneração variável total objectivo)
<i>Administradores Executivos Sonae</i>	Pelo menos 50%
<i>Administradores Executivos Negócios</i>	Pelo menos 50%
<i>Colaboradores</i>	termos a definir pelo Conselho de Administração de cada Sociedade

4. Duração do plano

O PVMLP é constituído anualmente, por períodos de três anos. A partir do início do terceiro plano consecutivo, ocorrerá, a cada momento, a sobreposição de três planos trienais.

5. Valor de referência do PVMLP

O PVMLP é valorizado à data de atribuição a preços representativos da cotação do título, no mercado de acções em Portugal, considerando-se para o efeito o valor mais favorável correspondente à cotação de fecho do primeiro dia útil subsequente à Assembleia-Geral ou a cotação média (considerando-se para o efeito da determinação da cotação média, a cotação de fecho nos 30 dias de negociação anteriores à data de realização da Assembleia-Geral).

Aos membros abrangidos é atribuído o direito à aquisição de um número de acções determinado pelo quociente entre o valor do prémio variável de médio prazo atribuído e o valor de cotação à data da atribuição apurado nos termos do parágrafo anterior, podendo tal direito ser exercido decorridos três anos após a atribuição.

Os administradores executivos abrangidos pelo plano, adquirem as acções sem pagamento de contrapartida. Os demais colaboradores a quem tenha sido atribuído aquele direito, adquirirão as acções nos termos das condições estabelecidas pelo Conselho de Administração de cada Sociedade.

No caso de, posteriormente à atribuição do direito e antes do seu exercício, se verificar distribuição de dividendos, alteração do valor nominal das acções ou de alteração do capital social da sociedade ou qualquer outra modificação na estrutura do capital da sociedade com impacto na expressão económica dos direitos atribuídos, o número de acções cujo direito de aquisição tenha sido atribuído será ajustado para um número equivalente tendo em conta o efeito das referidas alterações.

6. Entrega pela Sociedade

No momento do exercício do direito de aquisição de acções atribuído no âmbito do PVMLP, a sociedade reserva-se o direito de entregar, em substituição das acções, o numerário equivalente ao seu valor de mercado à data do respectivo exercício.

7. Vencimento do PVMLP

O direito de aquisição das acções atribuídas pelo PVMLP vence-se decorrido três anos após a sua atribuição.

8. Condições do exercício do direito

O direito ao exercício do direito de aquisição das acções atribuídas no termo do Plano caduca se ocorrer a cessação do vínculo entre o membro e sociedade antes de decorrido o período de três anos subsequente à sua atribuição, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

O direito manter-se-á em vigor no caso incapacidade permanente ou morte do membro, sendo, neste caso, o pagamento efectuado ao próprio ou aos seus herdeiros na data do respectivo vencimento.

Em caso de reforma do membro o direito atribuído poderá ser exercido na respetiva data de vencimento.